



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **PORTARIA Nº 015, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e tendo em vista o disposto nos artigos art. 198 c/c art. 192, inc. II e art. 201, inciso I, art. 230 e ss. todos da Lei Municipal nº 199/1999,

**CONSIDERANDO** o contido no relatório final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº. 006, de 31 de março de 2022, alterada pela Portaria nº 013-A, de 25 de maio de 2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acolher o Parecer Jurídico de lavra do Sr. Dr. Milton Henriqueta Ribeiro, OAB/MG 148.311, datado de 22 de junho de 2022, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo, acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de apuração de **MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE APÓS A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO REGIDO PELO RGPS**, e adotar seus fundamentos para determinar:

Pena de **DEMISSÃO** da servidor **Maria Elza da Silva Ferreira, servente escolar, matrícula nº 00125**, portadora do RG nº 6.321.790 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 843.477.916-15, residente e domiciliado na Rua Nova Aurora, nº 09, Povoado de Martinópolis, CEP: 39.558-000, Fruta de Leite/MG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do que dispõe o §10º, do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 60, inciso V, art. 64 e art. 188,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

ambos da Lei Municipal nº 109/1999, correspondente à “vacância do cargo pela aposentadoria e acumulação ilícita de cargos”.

**Parágrafo único.** Proceda-se com às anotações no prontuário da servidora pública.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 29 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arquiva-se.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 29/06/2022**